

LEI MUNICIPAL Nº 811/17

De 16 de Agosto de 2017.

**“Introduz alterações na Lei Municipal nº 374, 20 de março de 2000, e dá outras providências”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Indiará, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº 374, de 20 de março de 2000, passa vigorar acrescida do artigo 165-A e parágrafo único, com a seguinte redação:

**“Art. 165-A - A ocupação de passeios públicos, praças e demais logradouros públicos com mesas e cadeiras, por pit-dogs e lanches, somente será permitida, mediante prévia autorização do órgão próprio da Prefeitura Municipal de Indiará, outorgado, sempre a título precário e intransferível.**

**Parágrafo Único – As normas referentes à outorga da autorização de que trata este artigo, constarão de regulamento a ser editado mediante ato administrativo próprio.”**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Indiará, Estado de Goiás, aos 16 de Agosto de 2017.

Certifico que este documento foi publicado no placar de avisos da Prefeitura, Conforme Legislação Municipal.

Indiará-GO, 16/08/2017

Antônio Siqueira Borges  
Sec. Mun. de Administração  
Decreto: 010/2017

**DIVINO MARQUES DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

Divino Marques de Sousa  
Prefeito Municipal

[www.indiara.go.gov.br](http://www.indiara.go.gov.br)

Fone/Fax: 64 3547.1157

Rua Mizael Machado s/nº - Centro - CEP: 75.955-000 - Indiará/GO